

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do § 5º do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 108, da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5º e 6º, sendo que o paragrafo único será remunerado como § 1º:

A	108.											
AII	100											

- IX os imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Alfredo Chaves.
- § 1º As formalidades para obtenção das isenções que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.
- § 2º O benefício estabelecido no Inciso IX só será válido para os proprietários que tenham comprovado:
- I a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;
- II a documentação de legalização das obras de construção,

mf



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 3º O requerimento do interessado na isenção prevista no Inciso IX deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Consideram-se, para efeitos do Inciso IX, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

50 8 Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento prevista no Incisso IX.

§ 6º A Prefeitura analisará as solicitações com base nos dados oficiais disponibilizados pela Defesa Civil, visando apurar os imóveis que se enquadrem no Inciso IX.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de setembro de 2024.

HARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ATRIO

EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO

Ivânia C. Tamborini Matricula: 033

berente de Gestau de Documentos